



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.791, DE 14 DE ABRIL DE 1999**

= Autoriza o Executivo Municipal a conceder autorização para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, e dá outras providências =

**DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI :

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder **autorização** para a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, cumuladas ou não, em vias ou logradouros públicos do Município.

**Parágrafo Único** - A forma de execução de obra prevista nesta Lei consiste em autorizar que determinada empresa contrate a obra diretamente com os munícipes.

**Artigo 2º** - A autorização será outorgada à empresa de reconhecida capacitação técnica, indicada pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóvel localizado em via ou logradouro público onde tenha de ser executada a obra.

**Parágrafo Único** - A indicação será feita em termo de adesão, dirigido ao Prefeito, subscrito por, pelo menos, mais da metade dos interessados, assim considerados os proprietários ou possuidores a qualquer título, que venham a aderir a execução da obra por meio de **autorização**.

**Artigo 3º** - A autorização só será considerada desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos :

I - tenha a adesão, quanto à forma de execução da obra prevista por esta Lei, de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados no local da obra;

II - os imóveis dos adeptos situem-se em trecho que permita a continuidade da obra, sendo vedado fragmentá-la.

**Artigo 4º** - Uma vez indicada e feita a autorização, a empresa autorizada contratará a obra, seu custo e forma de pagamento, diretamente com os interessados.

**Artigo 5º** - Embora a obra seja contratada diretamente com os interessados a Administração Municipal poderá fiscalizar e acompanhar a execução da obra recebendo-a ao final, bem como determinar eventuais correções e, ainda, até o seu início, ditar suas especificações por meio de projetos e memoriais.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - As obras autorizadas, após serem executadas, passarão a integrar o patrimônio municipal, cuja condição constará do contrato particular a ser firmado entre a empresa autorizada e os interessados.

**Artigo 7º** - Por não haver contratação direta ou indireta com o Poder Público, fica dispensada qualquer modalidade de licitação a fim de pôr em prática a autorização referida nesta Lei.

**Artigo 8º** - A empresa autorizada poderá instalar seu canteiro de obras em área a ser designada pela Administração Municipal.

**Artigo 9º** - Todas as especificações da autorização ora tratada constarão de termo próprio a ser firmado entre o Executivo e a empresa autorizada.

**Artigo 10** - Com relação aos imóveis dos que não aderirem a forma de execução prevista nesta Lei, dado o interesse público do benefício, a empresa poderá executar a respectiva pavimentação e/ou guias e sarjetas, cobrando dos proprietários o valor atualizado da obra, usando, se necessário, das medidas cabíveis judicialmente.

**Artigo 11** - As dúvidas suscitadas da autorização a que se refere esta Lei serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, após parecer do Setor de Obras do Município.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
010, fls. 22, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate  
Edição nº 940 do dia 18/04/99

Wanda Rios Teixeira Coelho  
Secretária Municipal de Administração